



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° DL 023/2017-CPL



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO PF), LANCHES, CAFÉ DA MANHÃ E COQUETEL, COM ENTREGA DIÁRIA E/OU EVENTUAL, CONFORME AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS-PA.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, registrado sob o n° **DL 023/2017-CPL**, relativo aos documentos acostados ao feito.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação da empresa MANOEL MARIA BARBOSA MARTINS – ME, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anajás, conforme o constante na solicitação de despesa anexa nos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Consta despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentaria no exercício 2017:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PROCURADORIA JURÍDICA



04 122 1203 2.011	Manut. da Sec. de Administração e Finanças	3.3.90.30.00 – material de consumo
04 122 1203 2.004	Manut. do Gabinete do Prefeito	3.3.90.30.00 – material de consumo
12 122 1203 2.024	Manutenção da Sec. De Educação	3.3.90.30.00 – material de consumo
12 361 0401 2.033	Manutenção do FUNDEB 40%	3.3.90.30.00 – material de consumo
12 122 1203 2.030	Manut. de ativ. de coord. geral do Ensino Básico	3.3.90.30.00 – material de consumo
10 301 0202 2.059	Manut. do Prog. de Agentes Comunitários / PACS	3.3.90.30.00 – material de consumo
10 301 0203 2.060	Manut. do programa saúde da família / PSF	3.3.90.30.00 – material de consumo
10 304 0235 2.064	Manut. do programa de Vigilância Sanitária / PVS	3.3.90.30.00 – material de consumo
10 301 0200 2.058	Atenção Básica de Saúde	3.3.90.30.00 – material de consumo
10 122 1203 2.056	Manut. de ativ. de Coordenação Geral	3.3.90.30.00 – material de consumo
04 122 1203 2.070	Manut. de ativ. de Coordenação Geral	3.3.90.30.00 – material de consumo
08 243 0132 2.073	Manut. do prog. de errad. do trab. Infantil/PETI-PVMC	3.3.90.30.00 – material de consumo
08 244 0137 2.077	Manut. de centros de ref. e Assist. Social-CRAS	3.3.90.30.00 – material de consumo
08 122 1203 2.070	Manut. de ativ. de Coordenação Geral	3.3.90.30.00 – material de consumo
18 122 1010 2.085	Manut. da Sec. de meio Ambiente	3.3.90.30.00 – material de consumo
04 122 1203 2.045	Manut. da Sec. de Obras e serviços Urbanos	3.3.90.30.00 – material de consumo
13 122 1203 1.026	Manut. da Sec. de Cultura e Turismo	3.3.90.30.00 – material de consumo
20 122 1011 2.083	Manut. da Sec. de Agricultura	3.3.90.30.00 – material de consumo
27 122 1203 2.054	Manut. da Sec. de Esporte e Lazer	3.3.90.30.00 – material de consumo

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (Três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

Como qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser reembolsado pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PROCURADORIA JURÍDICA



Uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, S.M.J

Anajás (PA), 26 de Setembro de 2017.

Luiz de Souza Carneiro
Procurador Geral do Município
OAB/PA nº 6.536